



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2023

Processo nº 01450.003927/2023-61

PREÂMBULO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº [8.029](#) e nº [8.113](#), respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo [Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022](#), torna público o presente Edital de Chamamento Público para celebração de parcerias visando a execução de Projetos de Educação Patrimonial. Os instrumentos de parceria serão regidos pelos seguintes dispositivos legais: [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), (para parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, que serão firmadas por meio de Termo de Colaboração); [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), em vigor até a data de 31 de agosto de 2023 e [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), que entrará em vigor em 1º de setembro de 2023; [Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#) e [Lei nº 14.436, de 8 de agosto de 2022](#) (Lei da Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO vigente) (para parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, que serão firmadas por meio de Convênios); [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#) (para parcerias com com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que serão firmadas por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED); e demais legislações aplicáveis em cada caso. Todos os instrumentos de parceria mencionados anteriormente estarão submetidos à [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#) (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023), à [Portaria Iphan nº 137, de 28 de Abril de 2016 \(Diretrizes da Educação Patrimonial\)](#) e demais normas aplicáveis, conforme as especificações constantes do presente documento e seus ANEXOS. As propostas para Termos de Colaboração e para Convênios, e os Planos de Ação para Termos de Execução Descentralizada (TEDs) serão recebidas do dia 10/08/2023 até o dia 25/09/2023.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Parceria entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e:

- a) Organizações da Sociedade Civil - OSC,
- b) Órgão ou Entidade da Administração Pública direta e indireta Estadual, Municipal e Distrital,
- c) Órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da formalização de instrumento que vise à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros às entidades mencionadas anteriormente.

1.2. O montante total de recursos destinados ao presente chamamento público é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo ser superior, caso ocorram remanejamentos de recursos orçamentários.

1.3. O instrumento de transferência de recursos dependerá da natureza da entidade selecionada, segundo a modalidade de transferência:

a) **Termo de Colaboração**, destinado a Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

b) **Convênio** para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta Estadual, Municipal e Distrital, e

c) **Termo de Execução Descentralizada**, para Órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

1.4. As parcerias a serem celebradas entre o Iphan e as entidades selecionadas pelas regras deste Edital terão vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação aplicável para cada categoria de instrumento.

2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital tem como objeto a seleção de propostas e planos de ação para execução de Projetos de Educação Patrimonial em conformidade com os princípios e diretrizes da [Portaria Iphan nº 137, de 28 de Abril de 2016 \(Diretrizes da Educação Patrimonial\)](#).

2.2. O objetivo é selecionar Projetos visando a celebração de parcerias para a realização de ações e atividades de Educação Patrimonial – entendida aqui como um conjunto de processos educativos com foco no patrimônio cultural, que contribuem para seu reconhecimento, valorização e preservação – às quais sejam aplicáveis os conceitos e definições do item 4., bem como as orientações e critérios do **ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III** do presente Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O campo de atuação da Educação Patrimonial, no âmbito do Iphan, é regulamentado pela Portaria Iphan nº 137, de 2016. Dessa forma, trata-se de uma área de atuação com muitas possibilidades metodológicas e com complementaridades transversais aos processos institucionais estabelecidos para promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

3.2 O presente chamamento público está focado em demandas relativas à ampliação da implementação de ações de Educação Patrimonial e da valorização do Patrimônio Cultural. Assim, tem como finalidade o desenvolvimento de projetos com utilização de diversas abordagens.

3.3 Portanto, tendo em vista a amplitude conceitual da Educação Patrimonial, no âmbito das políticas de Patrimônio Cultural, o presente instrumento busca estabelecer parcerias com instituições dos governos federal, estaduais, municipais, distritais, universidades e outras instituições de ensino superior, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento, organizações privadas, entre outros órgãos e entidades ligadas à cultura e à pesquisa.

3.4 Ou seja, a expectativa é de que as entidades aptas a planejar e executar propostas de educação no campo do Patrimônio Cultural estejam convidadas para identificar com maior profundidade a situação na qual o contexto local se apresenta, reconhecer eventuais problemas que enfrentam, identificar aspectos pouco evidenciados ou situações que necessitam ser modificadas, desenvolver estratégias para resolução de tais questões, planejar formas de execução e atuar por meio de iniciativas comunitárias e parcerias.

3.5 Assim, o presente chamamento público tem como meta possibilitar a implementação efetiva de Projetos de Educação Patrimonial diversificados e contribuir para o fortalecimento e ampliação da rede de parceiros institucionais que tornam a temática mais presente e efetiva em nível local.

4. DOS CONCEITOS

4.1. **Educação Patrimonial** - os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.

4.2. Redes de Patrimônio Cultural e Casas do Patrimônio - conjunto de pessoas, grupos, entidades e instituições em atuação complementar no campo cultural que articulam ações de Patrimônio cultural voltadas para o fortalecimento de identidades culturais, para transmissão de conhecimentos, educação e cidadania.

4.3. Inventários Participativos e Inventários Pedagógicos - ferramenta livre, voltada à pesquisa, sensibilização, mobilização, formação e educação, desenvolvida para produzir conhecimento sobre os domínios da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social. Pode contemplar, além de estudos especializados, diversos bens culturais associados a variados contextos socioculturais e, principalmente, os múltiplos grupos formadores da sociedade brasileira.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Históricos e Artístico Nacional – Iphan, conforme a classificação orçamentária abaixo:

Programa	5025 – Cultura Área Finalística 2023
Ação	Ação 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
Fonte	100 – Recursos Ordinários
Plano Orçamentário	Plano Orçamentário 0004 – Promoção, Educação e Informação para o Patrimônio Cultural
PTRES	226055
Código do PI	C20ZH1IP027

5.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no exercício de 2023, podendo ser superior, caso ocorram remanejamentos de recursos orçamentários.

5.2.1 O valor de referência para a realização do objeto de cada um dos instrumentos de parceria são os seguintes:

LINHA TEMÁTICA	VALOR GLOBAL MÍNIMO DA PROPOSTA	VALOR GLOBAL MÁXIMO DA PROPOSTA	NATUREZA DE DESPESA
Projetos de Educação Patrimonial	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00	Despesas de Custeio

5.3. Os recursos deste edital são destinados apenas para despesas de custeio, não sendo possível realizar aquisição de bens ou materiais permanentes.

5.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.5. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.6. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.7. O valor de referência para a realização do objeto de cada parceria está indicado no **ANEXO I**, referente ao objeto temático apresentado no item 2 deste edital.

5.7.1. O valor previsto no subitem 5.2 e a quantidade de projetos indicados no **ANEXO I** poderão ser ampliados desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados.

5.7.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

5.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, as entidades selecionadas deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral da legislação, não podendo as entidades ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não a conhecem, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.10. A Instituição parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.

6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. As contrapartidas seguirão as seguintes normas:

6.1.1. no caso da celebração de **Termo de Colaboração**, de acordo com o disposto no §1º, art. 35, [Lei nº 13.019, de 2014](#), não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC);

6.1.2. no caso de **Convênios** celebrados a partir da data de 1º de setembro de 2023, a contrapartida será estabelecida em observância ao art. 9º do [Decreto nº 11.531, de 2023](#), art. 18 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), e parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 89 da [Lei nº 14.436, de 2022](#) (LDO vigente);

6.1.3. para os casos de **Termo de Execução Descentralizada – TED**, não será exigida contrapartida.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Para participação no chamamento público, todas as instituições deverão estar previamente cadastradas e credenciadas na Plataforma [Transferegov.br](#).

7.2. Poderão participar deste Edital:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei nº 13.019/2014;

b) órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, municipal e distrital, conforme Decreto nº 6.170; ou

c) Órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

7.3. No caso de Organização da Sociedade Civil (OSC) será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração, de acordo com as condições estabelecidas pela [Lei nº 13.019, de 2014](#).

7.3.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e dos arts. 45 a 48 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

7.3.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

7.3.3. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação

em rede (art. 46, §2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

7.3.4. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

7.4. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com as legislações aplicáveis a cada instrumento, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com o Iphan.

7.5. As instituições proponentes deverão estar cientes da necessidade de comprovação dos documentos previstos nas seguintes legislações e nas demais legislações aplicáveis em cada caso:

7.5.1. parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da celebração de Termo de Colaboração: [Lei nº 13.019, de 2014](#); [Decreto nº 8.726, de 2016](#)

7.5.2. parcerias firmadas com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, firmadas por meio de Convênios celebrados até a data de 31 de agosto de 2023: [Decreto nº 6.170, de 2007](#); [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). No caso de parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, firmadas por meio de Convênios celebrados a partir da data de 1º de setembro de 2023: [Decreto nº 11.531/2023](#), [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

7.5.3. parcerias firmadas com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED): [Decreto nº 10.426, de 2020](#);

7.6. Serão consideradas impedidas de celebrar a parceria:

a) as OSCs que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 39, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 13.019, de 2014;

b) os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, municipal ou distrital que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 5º, incisos II, IV e VII, Decreto nº 11.531, de 2023; e art. 9º, I, II, IV V, VI “b”, “d” “e”, todos da Portaria Interministerial 424/2016, quando o convênio for celebrado a partir de 01 de setembro de 2023. A vedação a que se refere o inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.531/2023, só se aplica a partir de 1º de janeiro de 2024 (cf. art. 31 do mesmo decreto); e

7.7. Não serão celebradas parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição conforme estabelecido pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020.

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O presente Edital será divulgado no portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (www.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica [Transferegov](#) com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme o interesse da administração. Para participação, todas as instituições deverão estar previamente credenciadas na plataforma [Transferegov](#).

8.2. Para fins de cadastro das propostas na plataforma [Transferegov](#):

a) em relação aos Convênios (no caso de órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual e municipal) e Termos de Colaboração (no caso de Organizações da Sociedade Civil), as propostas devem ser cadastradas no Módulo das Transferências Discricionárias e Legais; e

b) quanto aos Termos de Execução Descentralizada (no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União), as propostas devem ser cadastradas no Módulo Termo de Execução Descentralizada e recebem o nome de Plano de Ação.

8.3. A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma [Transferegov](#), em um dos programas denominados "Edital do Projetos de Educação Patrimonial - IPHAN/2023", no período de 10 de agosto à 25 de setembro de 2023. Os programas, abaixo especificados, correspondem à tipologia do instrumento de parceria, bem como à entidade proponente, segundo o que segue:

Tipo de instituição beneficiária/proponente	Módulo	Tipo de Instrumento	Programa nº
Órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta Estadual e municipal.	Transferências Discricionárias e Legais	Convênio	2041120230009
Organizações da Sociedade Civil (OSC).	Transferências Discricionárias e Legais	Termo de Colaboração	2041120230007
Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.	Termo de Execução Descentralizada	Termo de Execução Descentralizada	00204520230006

8.4. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta ou plano de ação, o proponente deve consultar os [manuais e tutoriais](#) disponíveis na plataforma [Transferegov](#), conforme o que segue:

a) no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais, os tutoriais estão disponíveis na página "[Transferências Discricionárias e Legais](#)" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias>);

b) no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, os tutoriais estão disponíveis na página "[Termo de Execução Descentralizada](#)" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/ted>).

8.5. Na plataforma [Transferegov](#), o proponente deverá incluir **obrigatoriamente** os seguintes documentos na aba ANEXOS, conforme a demanda de sua proposta:

a) planilha de Custos preliminar preenchida integralmente e assinada pelo dirigente da instituição proponente conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital. A estimativa de custos para a execução do plano de atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria. Caso exista contrapartida financeira, esta deverá constar na planilha de custos, bem como sua utilização;

b) currículo do(s) coordenador(es) e equipe técnica do projeto. O currículo deverá demonstrar a experiência dos profissionais na linha temática relacionada ao projeto ou áreas correlatas;

c) declaração de Comprometimento do Representante legal da instituição proponente com o projeto (**ANEXO IV**);

d) declaração do representante legal da instituição proponente (com assinatura reconhecida em cartório no caso de instituições privadas sem fins lucrativos), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato conforme **ANEXO V**;

e) declaração do Coordenador Técnico do Projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto conforme **ANEXO VI**;

f) declaração de Anuência, consoante os modelos do **ANEXO VII**, escrita ou em formato audiovisual, fornecida pelos membros das comunidades participantes e beneficiárias do projeto quanto à sua realização, conforme a linha temática do projeto e as respectivas orientações dos **ANEXOS I, II ou III** deste edital;

g) declaração do proponente, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo Iphan dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao Iphan

(no caso de instituições privadas sem fins lucrativos com assinatura reconhecida em cartório), conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO VIII**);

h) portfólio das instituições proponentes, que comprove a experiência na área de execução de projetos voltados, conforme a linha escolhida. O documento deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos anteriormente, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes; e

i) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União deverão apresentar os modelos de apresentação de propostas e de Plano de Trabalho Simplificado (**ANEXO X**).

8.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. O Departamento de Cooperação e Fomento - DECOF do Iphan não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

8.7. As propostas e planos de ação selecionados subsidiarão o plano de trabalho que será definido em conjunto com as áreas técnicas e administrativas do Iphan e que será cadastrado na plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br).

8.8. Caso a plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br) esteja indisponível para a apresentação das propostas ou planos de ação, o que será antecipadamente informado pelo Iphan, os novos prazos para o Edital serão devidamente comunicados, sem prejuízo para os proponentes.

8.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas e planos de ação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

8.10. Após a inclusão da proposta ou plano de ação e respectivos ANEXOS, o proponente deverá escolher a opção "Enviar para Análise" na plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br). **Só serão aceitas e analisadas as propostas que estiverem na situação "Enviada para Análise".**

8.11. Sem prejuízo do atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos no item 9.2.4. deste edital, observadas as orientações e critérios apresentados no **ANEXO I, II e III** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (tendo como referência o **ANEXO IX**, para OSC e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais e municipais; ou **ANEXO X**, para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União):

a) a descrição da realização do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto (o que pode ser feito no campo "Justificativa", na plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br));

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

8.12. As atividades e procedimentos relativos ao presente edital obedecerão o cronograma abaixo, dividido de acordo com as seguintes etapas e prazos:

Tabela 1 - Cronograma

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do edital de Chamamento Público	10/08/2023
2	Cadastramento e envio das propostas no Transferegov.br	10/08/2023 a 25/09/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/09/2023 a 30/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/10/2023
5	Interposição de recursos (conforme modelo do Anexo XIV) contra o resultado preliminar.	03/10/2023 a 07/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 23/10/2023

7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo seletivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 24/10/2023
---	--	----------------

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas

9.1.1 A Comissão de Seleção é a instância colegiada destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão composta **por até 10 servidores do Iphan** os quais serão designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo exarado pelo Iphan.

9.1.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC instituição participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Portaria interministerial 424/2016 e Decreto 8.180/2013.

9.1.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.1.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.1.6. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A Comissão de Seleção é soberana e independente para exercer a avaliação do atendimento ao previsto nos itens 7 (requisitos para participação) e 8 (cadastramento das propostas) deste edital e para realizar a análise técnica e julgar o mérito das propostas.

9.1.6.1. As propostas não enviadas para análise conforme previsto no item 8.9 deste edital não serão recebidas.

9.1.6.2. As propostas recebidas cujas instituições não atenderem ao previsto nos itens 6 e 7 deste edital serão eliminadas pela Comissão de Avaliação e Seleção e não serão avaliadas.

9.1.6.3. As propostas avaliadas que forem aprovadas e classificadas na íntegra deverão realizar inserção do plano de trabalho na plataforma [Transferegov](#) conforme orientações e prazos estabelecidos pelo IPHAN.

9.1.6.4. As propostas avaliadas que foram reprovadas conforme critérios previstos no item 9.2 deste edital serão desclassificadas.

9.1.7. A Comissão de Seleção observará os prazos do cronograma estabelecido no item 8 para julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.2. Critérios de julgamento da proposta:

9.2.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à Educação Patrimonial, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.2.2. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

a) Modo pelo qual o resultado do projeto impactará positivamente as pessoas, grupos e comunidades envolvidas, assim como os benefícios para preservação, transmissão e promoção do Patrimônio Cultural.

b) Formas de atuação e participação das comunidades e grupos no desenvolvimento e execução do projeto. Neste item será avaliado o nível de participação/envolvimento da comunidade ou dos grupos em todas as fases da proposta, quais funções os membros das comunidades exercerão ao longo da execução, a equidade entre o valor das remunerações, ajudas de custos, etc para detentores ou membros da comunidade participantes da proposta e membros da equipe executora do projeto. Além de outros aspectos relativos à atuação e ao envolvimento das pessoas dos grupos/comunidades ao longo da execução do projeto.

c) Inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta.

d) Qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos no plano de trabalho com o objeto, objetivos e justificativa apresentados na proposta assim como a razoabilidade dos custos (adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto) e a exequibilidade do cronograma.

e) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação aos públicos que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem explorado.

f) Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).

9.2.3. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 10 ou 0-15, para cada critério de "A" a "F", conforme a Tabela 2 apresentada no item a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Avaliação e Pontuação das propostas pela Comissão de Seleção

Critérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação
Critério A	Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção do Patrimônio Cultural a respectiva valorização de suas comunidades.	0-15	07 pontos	36 pontos
Critério B	Formas de atuação e participação dos membros de grupos e comunidades no desenvolvimento e execução do projeto.	0-15	07 pontos	
Critério C	Inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta.	0-15	07 pontos	
Critério D	Qualidade técnica da proposta.	0-10	05 pontos	
Critério E	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos/comunidades contemplados pela proposta.	0-10	05 pontos	
Critério F	Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).	0-10	05 pontos	

9.2.4. Para serem aprovados, os projetos devem receber a pontuação mínima estabelecida por critério e, simultaneamente, alcançar pelo menos 36 pontos no total, conforme demonstrado na Tabela 2.

9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento (B) e (C) e, sucessivamente, nos critérios (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.2.6. Os projetos serão selecionados seguindo a ordem de classificação de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no item 9.2.4.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

10.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial na internet (www.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica Transferegov, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

10.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo conforme modelo **ANEXO XIV** no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de envio de mensagem eletrônica ao endereço educ@iphan.gov.br conforme formulário de recursos do **ANEXO XIV** deste Edital.

10.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.5. Interposto recurso, a plataforma Transferegov dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretora do Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, com as informações necessárias à decisão final.

10.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.2. A homologação não gera direito ao proponente para a celebração da parceria.

11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração da parceria.

11.4. Ajustes nas propostas podem ser solicitados pelo Iphan a qualquer tempo como condição para celebração do instrumento.

11.4.1. O prazo limite para atendimento a eventuais solicitações e finalização dos ajustes na plataforma Transferegov é de 30 dias após a convocação da instituição cuja proposta tenha sido aprovada e classificada.

11.5. Caso a instituição selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar o instrumento, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecendo à ordem de classificação na etapa de seleção.

11.6. Caso a instituição seja selecionada, os procedimentos para pactuação do instrumento encontram-se descritos no **ANEXO XV**.

12. DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS

12.1. O acompanhamento técnico será realizado pela(s) Superintendência(s) do Iphan no(s) estado(s) de execução do projeto e supervisionado pelo Departamento de Cooperação e Fomento - DECOF, sendo responsabilidade das entidades parceiras a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao Iphan, sempre que solicitado.

12.2 Os produtos resultantes dos projetos não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação pelo Iphan.

12.3. Os produtos finais dos projetos deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar, nos produtos, informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como ser observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no portal do Iphan na Internet (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/centrais-de-conteudo/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao>).

12.4. Todos os produtos das parcerias deverão ser previamente aprovados pelo Iphan antes de seu lançamento ou impressão.

12.5. Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados por entidades parceiras, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

13. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As parcerias celebradas terão vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Publicação do Instrumento, podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, serem prorrogadas.

13.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do instrumento, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência.

13.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do instrumento de parceria, cuja solicitação deve, também, ser registrada na plataforma [Transferegov](#) com a mesma antecedência.

13.4. A prestação de contas relativas às Parcerias deverá ser apresentada de acordo com a legislação pertinente à natureza da instituição gestora do instrumento, estando as instituições sujeitas às sanções previstas em caso de omissão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado no portal do Iphan na internet (www.iphan.gov.br) e na plataforma [Transferegov](#) com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme o interesse da administração.

14.1.1. Os autos do processo administrativo 01450.003927/2023-61, relativo a este edital, encontram-se à disposição dos interessados para vistas no [módulo de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#) do Iphan

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do Protocolo Digital do Iphan (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>) ou ainda por meio de entrega presencial de documento nos protocolos da sede e Superintendências do Iphan (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias>).

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: educ@iphan.gov.br.

14.4. As respostas às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos caberão ao Departamento de Cooperação e Fomento – DECOF.

14.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.5. O Departamento de Cooperação e Fomento - DECOF resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.9. O presente Edital terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.10. Os **ANEXOS I a XVII**, listados na Tabela 3 abaixo, integram o presente Edital conforme constam dos autos processuais:

Tabela 3: Relação de Anexos que integram o Edital de Projetos de Educação Patrimonial

ANEXO I	CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME O ITEM 2.2. DO EDITAL
ANEXO II	DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
ANEXO III	POSSIBILIDADES INSTRUMENTAIS E TEMÁTICAS DE PROJETOS EM EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL COM O PROJETO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO INDICANDO O COORDENADOR TÉCNICO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA COMUNIDADE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
ANEXO IX	PLANILHA DE CUSTOS - SOMENTE PARA AS OSCS E ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA ESTADUAL, MUNICIPAL E DISTRITAL
ANEXO X	PROPOSTAS E DE PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO - SOMENTE PARA REALIZAÇÃO DE TEDS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS - PARA AS OSCS
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
ANEXO XIV	RECURSO ADMINISTRATIVO
ANEXO XV	DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS
ANEXO XVI	MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
ANEXO XVII	MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO

LEANDRO GRASS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 09/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4618035** e o código CRC **3ABD3F69**.

Referência: Processo nº 01450.003927/2023-61

SEI nº 4618035